

Estudo Técnico Preliminar 49/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 67261.006542/2024-71

2. Descrição da necessidade

Devido às atividades rotineiras desenvolvidas no âmbito da Base Aérea de Campo Grande (BACG), são utilizados diversos bens móveis comuns, os quais possuem um ciclo de vida determinado e sofrem com o desgaste do seu uso corriqueiro. Tal fato enseja a realização de alienação dos bens móveis inservíveis, uma vez que tais bens não são mais úteis para a Administração, seja em razão da deterioração natural ao longo dos anos, seja em razão de qualquer outro fator que caracterize a inutilidade destes bens. Ademais, o Manual Eletrônico de Administração de Bens Patrimoniais, no item 2.5.2, dispõe que o desfazimento dos bens está sujeito compulsoriamente a processo de alienação, quando houver matéria-prima aproveitável.

Por sua vez, a Lei 14.133 de 2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, em seu art. 31, dispõe que o leilão pode ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela Administração, procedendo-se na forma da legislação pertinente.

Outrossim, constata-se que uma alternativa para a realização dos leilões necessários seria a capacitação de militar pertencente à BACG, o que se mostra antieconômico e ineficiente, considerando os custos envolvidos para habilitação do leiloeiro. Ademais, tendo em vista as movimentações de efetivo às quais os militares estão sujeitos, haveria necessidade de constante capacitação de novos militares para atuar como leiloeiros.

Diante do exposto, conclui-se que a contratação de leiloeiro oficial seria a solução mais viável para que esta Organização possa realizar os procedimentos de alienação a contento. Resta dizer que o serviço pretendido não faz parte do escopo da atividade militar, sendo uma atividade passível de terceirização.

Por fim, a contratação do serviço de leiloeiro proporcionará a possibilidade de desenvolver plenamente as obrigações previstas nos normativos já citados, permitindo a adequada e tempestiva alienação dos materiais que serão descarregados.

Desta forma, pretende-se realizar processo de contratação pública para serviços de leiloeiro com a finalidade de alienar, por venda, bens considerados inservíveis, nos termos da legislação que regula a profissão de leiloeiro, o Decreto 21.981/32, e da legislação específica vigente no âmbito da FAB.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Seção de Registro Patrimonial	YASMIN MACIEL CORDEIRO CANDIDO 2º Ten Int

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Para fins de habilitação neste Credenciamento, poderão participar deste certame leiloeiros oficiais, pessoas físicas, matriculados na Junta Comercial de qualquer Estado da Federação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no §3º do artigo 8º da IN SLTI/MPOG nº 2, de 2010.

Deverá, ainda, ter conhecimento dos normativos que disciplinam os serviços a serem contratados de acordo com sua natureza, em especial os seguintes:

- Decreto nº 21.981, de 19 de outubro de 1932;

- Lei 14.133, de 1º de abril de 2021;
- Decreto nº 11.461, de 31 de março de 2023;
- Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018;
- Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;
- Instrução Normativa DREI no 72/2019; e
- Instrução Normativa DREI no 52, de 29 de julho de 2022.

O leiloeiro contratado deverá:

- Dispor de infraestrutura, pessoal, meios auxiliares, bem como outros meios necessários ao cumprimento de todas as responsabilidades incumbidas a ele;
- Estar apto a dispor de infraestrutura física adequada, própria ou decorrente de vínculo com terceiro, mediante termo de compromisso de locação, comodato, arrendamento ou congênere, com vigência durante o período de validade da contratação, para a realização dos leilões, inclusive, para promover eventual retirada de materiais de propriedade do COMAER a serem leiloados do local onde estiverem alocados, sem qualquer ônus para a Contratante;
- Alienar os ativos independentemente de sua natureza jurídica, localizados em zona urbana ou rural, seja de forma definitiva ou cautelar; e
- Providenciar as divulgações necessárias para dar ampla publicidade à realização dos leilões e aumentar a competitividade entre licitantes, tais como divulgação em site próprio, na internet, em jornais de grande circulação, confecção de panfletos, cartilhas, livretes, faixas e outros meios necessários, por no mínimo 15 (quinze) dias úteis antes da realização do leilão. As publicações no Diário Oficial da União (DOU) ficarão a cargo da Contratante, cabendo ao leiloeiro contratado providenciar e encaminhar à Contratante, em tempo hábil, as minutas e documentos necessários para as referidas publicações.

Não cabe à Contratante qualquer responsabilidade pela cobrança da taxa de comissão devida pelos arrematantes, nem pelos gastos despendidos pelo leiloeiro para recebê-la.

O leiloeiro contratado não será ressarcido de qualquer quantia que venha a desembolsar para a realização do leilão, tanto nas hipóteses de sucesso quanto de fracasso do certame.

O leiloeiro contratado será o responsável pelo recolhimento de encargos trabalhistas, prêmios de seguro, emolumentos e demais despesas que se façam necessárias à execução dos serviços contratados, tudo previsto em legislação vigente.

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente necessários à execução do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- Uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- Cumprimento da Resolução CONAMA no 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- Fornecimento de equipamentos de segurança que se fizerem necessários aos empregados, para a execução de serviços;
- Destinação adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA no 257, de 30 de junho de 1999;
- Observância das normas de proteção ambiental no que tange ao objeto da contratação, especialmente:
 - Lei Federal no 12.305/2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

5. Levantamento de Mercado

Esta Base Aérea não realizou procedimento afetos à alienação de bens móveis nos últimos anos, portanto, o registro de contratações anteriores do presente objeto por parte da BACG é escasso. Dessa forma, foi realizado um levantamento das contratações recentes de leiloeiro na página eletrônica do Painel de Preços do Governo Federal, buscando as melhores práticas de mercado e estrutura de preços.

Como resultado, foram encontrados diversos processos de contratações nos anos de 2022 e 2023 para o objeto, dos quais a maioria ocorreu mediante licitação na modalidade pregão.

Também foi realizada consulta ao sítio eletrônico da Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul, entidade que concede matrícula para o exercício da atividade de leiloeiro, por meio da qual se constatou que o estado de Mato Grosso do Sul possui

mais de 50 leiloeiros atuantes, conforme Relação de Leiloeiros Matriculados na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul, obtida por meio do endereço eletrônico <https://www.jucems.ms.gov.br/servicos-ao-cidadao/agentes-auxiliares/leiloeiros/> (acesso em 14 de junho de 2024).

Ademais, tendo em vista que “o leiloeiro poderá matricular-se em outras unidades da federação”, conforme art. 46, parágrafo 1o, da Instrução Normativa Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI) no 52, de 2022, a contratação pretendida poderá ser realizada a nível nacional, não se restringindo aos leiloeiros matriculados no estado de Mato Grosso do Sul.

Ainda, o Tribunal de Contas da União já se manifestou no sentido de que para a contratação de Leiloeiros Oficiais é necessária a utilização de licitação pública, determinando que, nos procedimentos de escolha de leiloeiros oficiais, se utilizasse da via da licitação pública, (item 1.1, TC – 014.774/2006-3, Acórdão no 3.469/2006-2a Câmara).

Assim, para realização da contratação pretendida, será realizado um processo de Credenciamento, que é definido pelo Art. 5º, inciso XLIII da Lei 14.133/2021 como "processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados". A escolha de realizar a contratação através de Credenciamento se deve à conclusão do Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos da Consultoria-Geral da União, por meio do Parecer nº 00045/2024/DECOR/CGU/AGU, o qual determina que o Art. 6º do Decreto 11.461/2023 é o instrumento legal da regulamentação prevista no Art. 31, §1º, da Lei n 14.133/2021.

6. Descrição da solução como um todo

A contratação de serviço de leiloeiro oficial para atender as demandas de alienação de bens móveis inservíveis da Base Aérea de Campo Grande ocorrerá por meio de Credenciamento, em conformidade com a conclusão do Departamento de Coordenação e Orientação de Órgãos Jurídicos da Consultoria-Geral da União, por meio do Parecer nº 00045/2024/DECOR/CGU/AGU, o qual determina que o Art. 6º do Decreto 11.461/2023 é o instrumento legal da regulamentação prevista no Art. 31, §1º, da Lei n 14.133/2021. De acordo com o referido Decreto, a contratação pretendida, no âmbito da Administração Federal direta, autárquica e fundacional, deve ser realizada, exclusivamente por meio de Credenciamento.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Será contratado 01 (um) leiloeiro oficial para a realização da alienação de bens móveis permanentes inservíveis da Base Aérea de Campo Grande. O mesmo ficará à disposição da Administração durante 12 (doze) meses para conduzir os processos de alienação, na medida em que os mesmos forem concluídos dentro desse período. É esperado que ocorra pelo menos um leilão para o período de um ano.

Acerca da estimativa de materiais a serem leiloados, esta Base Aérea não executou processos de alienação de materiais permanentes nos últimos 5 (cinco) anos, de forma que não há uma quantidade previsível de bens que serão leiloados com base em processos anteriores. Por conseguinte, a metodologia de cálculo utilizada para aferir o número de materiais destinados à alienação considerou a quantidade de processos de desfazimento, desde 2021 até 1º de Julho de 2024, e a quantidade de bens que contêm matéria prima reaproveitável, classificados como "sucata".

A quantidade de processos de desfazimento, contados aqueles dos anos de referência (2021 até 1º de Julho de 2024) soma um total de 51, os quais foram submetidos ao exame dos materiais por comissão designada pela própria Administração, cuja pendência diz respeito à alienação das sucatas. Em relação à quantidade de sucatas, soma-se um total de 168 bens passíveis de constituírem processo de alienação, dentre os quais a maior parte é proveniente da Seção de Subsistência.

Ano	Quantidade de processos de desfazimento	Quantidade de materiais classificados como "sucata" para alienação
2021	4	1
2022	15	57
2023	20	98
2024 (Até 1º de Julho de 2024)	12	12
Quantidade total de materiais destinados à alienação		168
Quantidade total de processos de desfazimento		51
Média de processos por ano		13
Média de materiais classificados como "sucata" por processo		3,3

% de variação da quantidade de materiais esperada em 2024

2%

Os referidos materiais, que estão relacionados e classificados como sucata nos respectivos Termos de Exame de Material, serão submetidos à Comissão de Avaliação de Material, nos termos do item 2.15.11 do Manual Eletrônico de Administração de Bens Patrimoniais, sendo responsável por conferir valores atualizados aos itens.

Contudo, o valor total de bens classificados como sucata pode sofrer alteração, conforme metodologia de cálculo efetuada, a qual considera quantidade total de materiais classificados como sucata (168 itens) dividida pela quantidade de processos (51 processos), levando a um quantitativo aproximado de 3,3 materiais classificados como sucata por processo, conforme tabela 1.

$$\text{Sucata por processo} = \frac{168}{51} = 3,3$$

Outrossim, a média é de 13 processos por ano, de 2021 até 1º de Julho de 2024, conforme tabela 1. Então, como o período considerado para o ano de 2024 abrange apenas 6 (seis) meses e foram iniciados 12 processos, estima-se pelo menos mais 1 (um) processo de desfazimento até o final do ano de 2024. Como a média de sucata por processo é de 3,3, a variação de pontos percentuais esperada da quantidade de materiais a serem leiloados é de aproximadamente 2, conforme tabela 1, com a média de sucata por processo (3,3) dividido pelo valor total de materiais (168 itens).

$$\text{Variação da quantidade de materiais} = \frac{3,3 \times 100}{168} = 2\%$$

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): ,01

A única forma de remuneração devida ao leiloeiro oficial é a comissão no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de venda de cada lote de bens arrematado, a ser cobrado do respectivo arrematante, nos termos do Decreto nº 21.981, de 1932.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O parcelamento da solução é a regra, devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

Para a presente contratação, a adjudicação será realizada por item nos termos da Súmula TCU no 247, pois quando o objeto é divisível e não há prejuízo para o conjunto a ser licitado, tal procedimento se torna obrigatório.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

O Credenciamento é fundamental para contratação do leiloeiro que irá realizar o certame licitatório do Leilão para a alienação de bens móveis considerados obsoletos, sucateados, irrecuperáveis, inservíveis, ociosos e/ou de recuperação antieconômica da Base Aérea de Campo Grande. Assim, o Credenciamento tem relação direta com o processo de leilão de bens móveis.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Considerando que o desfazimento de materiais permanentes é essencial para dar destino aos materiais inservíveis, a necessidade se justifica pela limpeza dos estabelecimentos desta Base Aérea, visto que não ocorreu nenhum processo de alienação de bens móveis nos últimos 5 (cinco) anos. Ademais, a contratação de leiloeiro oficial é imprescindível para permitir a execução do processo de leilão previsto no Plano de Trabalho Anual 2024 da BACG, registrado sob o código BACG24OUT007.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Por meio da presente contratação pretende-se atingir maior qualidade, economicidade, eficácia e eficiência nas alienações de bens móveis permanentes no âmbito da Base Aérea de Campo Grande.

Alguns dos resultados esperados são:

- Realização de leilões regulares, sistematizados e eficientes;
- Saneamento da atual demanda de alienação de bens móveis em desuso;
- Regularização do tempo de estada das materiais inservíveis nas Organizações Militares;
- Atendimento à legislação quanto aos procedimentos e prazos para alienação;
- Atendimento aos cidadãos com maior rapidez e presteza;
- Melhor atendimento das demandas de serviços por intermédio de leiloeiros capacitados; Melhor execução orçamentária, deixando de onerar o órgão e repassando o ônus da atividade a particulares;
- Melhor levantamento dos recursos oriundos dos leilões realizados, no valor do mercado;
- Maior transparência na execução e cobrança dos serviços, frente a um contrato com detalhamento da execução do serviço, obrigações e penalidades, o que facilita a fiscalização e acompanhamento;
- Fomento da economia e mercado de trabalho, abrindo vaga e oportunidade à contratação de leiloeiro.

13. Providências a serem Adotadas

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

Acompanhar as publicações oficiais para realização do evento junto ao leiloeiro.

Fornecer ao leiloeiro a relação dos bens a serem alienados, bem como o Termo de Avaliação de Materiais confeccionado por comissão designada pela Administração.

Facultar previamente, o acesso do leiloeiro e sua equipe de apoio aos locais previamente definidos onde estarão os bens móveis inservíveis passíveis de alienação.

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham ser solicitados pelo licitante vencedor.

Impedir que terceiros, sem autorização, executem o objeto da licitação.

Comunicar imediatamente à(o) Contratado(a) qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato.

Não aceitar o objeto que esteja fora das especificações contratadas.

Não efetuar diretamente a venda de qualquer dos bens a serem leiloados antes da realização do leilão.

Resguardar os bens a serem leiloados e somente os entregar aos arrematantes, mediante a apresentação de Nota Fiscal de venda e autorização de entrega, ambos emitidos pelo leiloeiro, no mesmo estado em que foram leiloados.

Decidir pela aceitação ou não dos valores que não atingirem a avaliação da Instituição, através da comissão supracitada, designada para este fim.

Emitir autorização para retirada dos bens/lotos arrematados da área da alienação, após a integralização total do pagamento, conforme estabelecido anteriormente. Tal retirada deverá ser efetuada em dias úteis, de segunda-feira a quinta-feira, das 09 horas às 11 horas e das 13 horas e 30 minutos às 15 horas, e sexta-feira, das 09 horas às 11 horas, exceto nos dias em que a critério da Administração houver mudança no horário de expediente. A destinação dos materiais após o leilão será de responsabilidade do leiloeiro, bem como a comunicação e coordenação com o arrematante.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Após análise minuciosa desta Comissão de Planejamento da Contratação, foi identificado que a presente contratação encontra-se alinhada com o Plano de Gestão de Logística Sustentável da BACG para o ano corrente.

Ademais, a contratação viabiliza uma política de gestão dos resíduos, fomentando a reciclagem e reutilização de bens, pois proporciona a recuperação do uso de bens que já estavam em desuso e a reciclagem daqueles que não poderiam ser mais empregados na sua forma originária, evitando assim um fator de grande impacto ambiental no local.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta Equipe de Planejamento declara que a contratação é viável, visto que está de acordo com as demandas desta Base Aérea, os benefícios pretendidos são adequados, além de não haver ônus para a Administração.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

YASMIN MACIEL CORDEIRO CANDIDO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 07/11/2024 às 19:32:26.